



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 26/2026, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 26/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 11 de maio de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição trata da autorização para concessão de subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, destinada ao custeio de atividades assistenciais desenvolvidas pela entidade em benefício de usuários do Município de Pedralva, bem como da abertura de crédito suplementar para atendimento da respectiva despesa.

A matéria veiculada no projeto insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto relacionado ao interesse local e à execução de política pública de assistência social.

Quanto à iniciativa, não se observa irregularidade, uma vez que a proposição trata de matéria de natureza orçamentária e administrativa, cuja iniciativa compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sob o aspecto jurídico, a concessão de subvenção social possui fundamento na Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza transferências destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos voltadas à prestação de serviços assistenciais e de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Também se verifica compatibilidade da proposição com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026, especialmente no que se refere às condições para transferência de recursos públicos a entidades do terceiro setor.

O projeto apresenta ainda previsão de formalização de convênio, exigência de prestação de contas e mecanismos de fiscalização da aplicação dos recursos, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

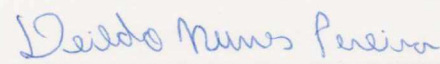
No que se refere à técnica legislativa, a redação mostra-se adequada, contendo clareza quanto ao objeto, à entidade beneficiária, ao valor do repasse e à indicação da dotação orçamentária correspondente.

Todavia, quanto à abertura do crédito suplementar prevista no art. 2º do projeto, verifica-se a necessidade de adequada demonstração da efetiva disponibilidade financeira da fonte de recursos indicada, em observância ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, questão cuja regularidade deverá ser analisada de forma mais aprofundada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

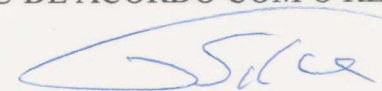
CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 26/2026, com ressalva quanto à necessidade de regular comprovação da fonte de recursos destinada à abertura do crédito suplementar, matéria cuja análise compete, de forma mais específica, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente